



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 4/DRA/2018

Renovação do alvará de licença n.º 4/DRA/2008

Nos termos do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitido o presente alvará de licença, que renova e substitui o alvará de licença n.º 4/DRA/2008, que habilita a empresa *Tecnovia Ambiente, Lda*, com sede na Estrada Regional 3-1ª km 8.4, 9600-102 Rabo de Peixe, detentor do NIF 512 100 187, a realizar operações de gestão de resíduos, utilizando para o efeito as instalações situadas na Pedreira da Queimada, freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas, ilha de São Jorge.

O presente alvará de licença é válido até 19 de março de 2023, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 19 de março de 2018

O Diretor Regional do Ambiente

(Hernâni Jorge)

Heilf.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 4/DRA/2018

1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro:

- Operações de gestão de resíduos objeto da licença:
 - **R5** - Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
 - **R11** - Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10;
 - **R12** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;
 - **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);
 - **D13** - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12;
 - **D15** - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão

A Tecnovia Ambiente, Lda, fica autorizada a gerir os seguintes resíduos e quantidades:

Código LER ¹⁾	Designação	Quantidade ton/ano	Código Operação ²⁾
03 01 01	Resíduos de descasque de madeira e de cortiça	1	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeiras, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*	1	R11, R12, R13
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	0,2	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	0,25	R5, R11, R12, R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	5	
15 01 02	Embalagens de plástico	5	R12, R13
15 01 03	Embalagens de madeira	5	
15 01 04	Embalagens de metal	0,1	R11, R12, R13
15 01 07	Embalagens de vidro	5	R5, R11, R12, R13
17 01 01	Betão	2500	
17 01 02	Tijolos	200	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	200	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	2500	
17 02 01	Madeira (incluindo resíduos de madeira com térmitas)	300	R11, R12, R13
17 02 02	Vidro	55	R5, R11, R12, R13
17 02 03	Plástico	3	R12, R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	800	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	0,1	
17 04 02	Alumínio	0,1	R11, R12, R13
17 04 03	Chumbo	0,1	



Heilf.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

17 04 04	Zinco	0,1	
17 04 05	Ferro e aço	0,1	
17 04 06	Estranho	0,1	
17 04 07	Mistura de metais	0,1	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	0,1	
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	0,1	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangido em 17 08 01	40	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	600	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	0,1	R11, R12, R13
20 01 01	Papel e cartão	0,1	R12, R13
20 01 02	Vidro	0,1	R5, R12, R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	0,1	R11, R12, R13
20 02 02	Terras e pedras	0,1	R5, R11, R12, R13, D13, D15

- 1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER);
- 2) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n° 29/2011/A, de 16 de novembro.

3. Descrição da instalação e procedimentos de gestão

A instalação está inserida em zona já explorada da Pedreira da Queimada, partilhando com esta as instalações e infraestruturas.

Os resíduos são descarregados em zona pré-definida para posterior triagem.

Os resíduos inertes e misturas betuminosas não perigosas serão sujeitas a tratamento mecânico produzindo agregados reciclados e misturas betuminosas recicladas.

As madeiras serão trituradas para produção de estilha.

Os restantes resíduos serão armazenados em local próprio ao abrigo das condições climatéricas para posterior encaminhamento para destino final adequado.

4. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

As operações de gestão dos resíduos em causa ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte, bem como ao disposto na legislação aplicável e no projeto da instalação (memória descritiva) que instruiu o pedido de licenciamento:

- a) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;
- b) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
- c) Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Direção Regional do Ambiente

- d) As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;
- e) Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- f) As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- g) A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará;
- h) Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- i) Deve estar disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- j) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e é acompanhado por guia devidamente preenchida, quando aplicável;
- k) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos;
- l) Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- m) O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;
- n) O operador deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere e produz;
- o) Quando aplicável, os resíduos recebidos na instalação devem ser encaminhados para operadores que contratualizam a gestão de resíduos com as respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos;
- p) A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;
- q) Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança;



5. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:

António Gomes Ventura

6. Identificação da instalação licenciada:

Instalações sitas na Pedreira da Queimada, freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas, ilha de São Jorge.

7. Origem geográfica dos resíduos:

Ilha de São Jorge e outras ilhas da Região Autónoma dos Açores